

1.025 do CPC. Embargos rejeitados. Manutenção do Acórdão recorrido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

006. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0001421-30.2011.8.19.0068 Assunto: Desapropriação Indireta / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0001421-30.2011.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00425777 - APE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS ADVOGADO: DANIEL MITIDIARI FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/RJ-148414 APDO: TÂNIA MARIA RIBEIRO GOMES APDO: LUIZ GONÇALO DAUMAS GOMES ADVOGADO: CATHARINE FONSECA DE SA OAB/RJ-139437 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação Cível. Administrativo. Esvaziamento do conteúdo patrimonial da propriedade por ato do ente público. Pretensão indenizatória e de cessação do vínculo tributário. Procedência parcial. Irresignação da municipalidade. Prejudicial de mérito de prescrição. Questão rejeitada na decisão de saneamento e que restou irrecorrida, nos termos do CPC/73 vigente à época. Preclusão. Direito de propriedade. Indisponibilidade por ato do Município. Hipótese de limitação administrativa, e não desapropriação indireta. Ausência de desapossamento. Propriedade dos autores que foi declarada área especial de interesse para o meio ambiente, através da Lei Municipal 1298/2008, com imposição de restrições. Inviabilidade da integral exploração econômica do bem. Indenização que é devida. Valor apurado através de perícia de engenharia, cujo resultado quantitativo não restou impugnado. Precedente do E. STJ. Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença. Conclusões: Por unanimidade, conheceu-se parcialmente do recurso e nestes limites, negou-se provimento ao mesmo, nos termos do voto do Des. Relator.

007. APELAÇÃO 0023552-54.2017.8.19.0014 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0023552-54.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00489435 - APELANTE: LUIZ GUSTAVO LEAL LOBO ADVOGADO: FABIANA NAZARETH SCUDINO OAB/RJ-211379 APELADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS OAB/RJ-179231 **Relator: DES. ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYCH** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVE O VALOR DA CAUSA CORRESPONDER ÀQUELE DO DÉBITO EM ABERTO. Precedente STJ e desta Corte. Nesse sentido, o valor atribuído à causa deve corresponder ao saldo devedor em aberto, já que este é o benefício econômico pretendido com a ação, levando-se em conta as parcelas já recebidas pela instituição financeira. Parte autora, colacionou aos autos planilha de demonstrativo do débito, quando da propositura da ação, em que se verifica que o total do débito apurado é o de R\$74.717,50 (setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Assim, o decum vai de encontro a melhor doutrina e jurisprudência dominante, eis que o valor da causa deve respeitar o proveito econômico perseguido, ou seja, o valor das parcelas em aberto e não o valor originário do contrato. No que se refere ao pedido de condenação do apelado ao ônus de sucumbência, descabida tal pretensão, tendo em conta o princípio da causalidade. Ademais, a parte autora logrou êxito em todos os seus pedidos, sendo aplicável ao caso em comento, o art. 85, caput e § 2º, do CPC. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

008. APELAÇÃO 0054443-72.2014.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0054443-72.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00522621 - APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: JESSE BARBOSA OZORIO ADVOGADO: MARIA EDIVANIA VIEIRA OAB/RJ-077904 ADVOGADO: MARIANO FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-086020 ADVOGADO: JACQUELINE JANDRE OAB/RJ-096431 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Apelação cível. Consumidor. Declaratória de inexistência de contrato de cartão de crédito, revisão de débito e danos morais. Procedência. Inconformismo do réu. Ilegitimidade passiva. Associação entre bancos visando a oferta distribuição e comercialização de crédito consignado. Comunicado ao mercado que se fez nesse sentido. Preliminar que se rejeita. Apelante que deduziu defesa contra fato incontroverso e levado à público por diversas vezes. Conduta da parte que conduz ao reconhecimento da litigância de má-fé. Aplicação de multa legal e indenização, nos termos do art. 80, inciso I c/c art. 81, caput e §3º, do CPC. Danos extrapatrimoniais que restam evidenciados. Falha na prestação de serviços e ausência de informações que levaram a descontos nos vencimentos do autor de modo indevido. Sanção pecuniária reconhecida. Manutenção da verba compensatória. Precedentes desta Corte de Justiça. Desprovimento do recurso do réu. Manutenção da sentença. Conclusões: Rejeitou-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Decisão unânime. Sustentou, oralmente, pelo Apelante, a Dra. Layla Moraes.

009. APELAÇÃO 0036248-11.2015.8.19.0203 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0036248-11.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00523044 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-0022554 APELADO: ILKA FARO DA FONSECA ADVOGADO: ANDRE LUIS DOS SANTOS QUINTANILHA OAB/RJ-094089 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Apelação Cível. Consumo de energia elétrica. Cobranças abusivas. Ação declaratória cumulada com indenizatória. Sentença de procedência. Apelo da parte ré. Demandada que, em suas razões recursais, narra situação que sequer aconteceu com a parte autora. Violação ao princípio da dialeticidade. Precedentes do E. STJ. Negativa de conhecimento ao recurso. Manutenção da sentença. Honorários recursais. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

010. APELAÇÃO 0023193-41.2016.8.19.0208 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0023193-41.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00534741 - APELANTE: BANCO BMG S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELANTE: ELAINE FELISBERTO DA SILVA DE AMORIM (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: APARECIDO JESUS DA SILVA OAB/RJ-167794 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Apelação cível. Consumidor. Declaratória de inexistência de contrato de cartão de crédito, revisão de débito e danos morais. Procedência parcial do pedido. Recurso de ambas as partes. Operação financeira efetuada pela parte ré que se revela como complexa. Utilização de mecanismos do instituto de crédito consignado para garantia de pagamento de parcela mínima do débito. Remanescente da dívida remetido a financiamento com taxas próprias às operações de cartão de crédito. Negociação que implica em onerosidade excessiva e não previamente comunicada à consumidora. Contrato sui generis. Ofensa, pela demandada, do art. 52, caput e incisos, do CDC. Abuso